

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-000

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.322/0001-30

LEI Nº 1.104 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Capítulo
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normalizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município. *normalizar*

Parágrafo Único- O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar e Ensino de 1º Grau.

Fundamental, incluindo o EJA

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual, as seguintes competências:

I- participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino de primeiro grau do Município;

RECEBIDA

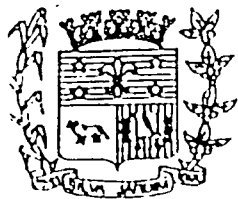
19/11/1998

RECEBENTE

EM 10/12

10/12/98

10/12/98



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amara! Pelxoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-000

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento,

IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V- emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI- emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governos ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII- aprovar o plano municipal de educação;

VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX- participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X- Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI- propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII- estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

Capítulo II

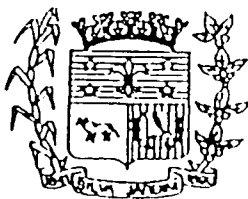
Da Composição

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

REGISTRO

EM 05

1987/11
Dezembro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amara! Pelxoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-000

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

§ 1º- Haverá 50 (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público do município, de livre escolha do Prefeito, 50 (cinquenta por cento) dos representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 2º- Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no Município.

§ 3º- Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 4º- A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º- O mandato de Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º- Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 2º- Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º- O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º- Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

Capítulo III **Da Estrutura Básica**

Art. 6º- É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

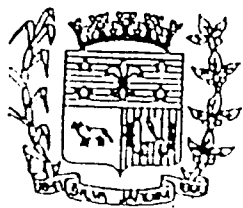
- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Câmaras.

Art. 7º- O CME integra a estrutura básica da SEMEC como unidade administrativa e orçamentária.

REGISTRADO EM

1981/1791

EM



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-000

Tel. (Fax) (0246) 68-1142 - CGC 30.169.320/0001-30

Capítulo IV

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 8º - são os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho;

I- Da Presidência: um Presidente

II- Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente

III- Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos de dois anos permitida uma recondução.

Art. 10- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

*Art. 11- Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da EMEC;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

Art. 12- Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

REGISTRADO

1997/11

Secretaria Municipal de Educação



Município do Rio do Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Pça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - CEP: 28.820-000
Tel (Fax) (0240) 00.1142 - CQC 30.109.3200001-30

Capítulo VI *Das Disposições Transitórias*

Art. 13- As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SEMEC, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 14- O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Dezembro

de 1.996.

Elmar Alves do Nascimento
ELMAR ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO-

REGISTRADO AL 1996

DEPLENTE

EM 05 de Dezembro

DE 1996

SECRETARIO: *NE Pereira*